



RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/PRE nº 18

DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo](#).

Altera a Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 16, de 6 de novembro de 2019.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 16/2019](#), que dispõe sobre o tabelamento nos casos de impedimento e suspeição de Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a disciplina do tabelamento nos casos de impedimento, inclusive nos decorrentes de não homologação de arquivamento (nova redação) e suspeição de Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo SEI nº 20.22.0001.0028688.2021- 88,

R E S O L V E M

Art. 1º – Os artigos 1º, 4º, 5º e 6º da [Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 16, de 6 de novembro de 2019](#), passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º - No caso de impedimento, inclusive os decorrentes de não homologação de arquivamento, ou suspeição de Promotor Eleitoral, o desempenho das funções será definido de acordo com as regras desta Resolução.”

“Art. 4º - As substituições expressamente previstas nesta Resolução, inclusive as decorrentes de não homologação de arquivamento, prescindem de publicação ou ato formal de designação, devendo ser comunicadas à Coordenadoria de Movimentação, preferencialmente por meio eletrônico, em até 24 horas a contar da causa que motivou a necessidade de atuação tabelar.”

“Art. 5º - Cessada a causa de impedimento, inclusive nos casos de não homologação de arquivamento, ou suspeição por qualquer motivo, restabelece-se automaticamente a atribuição da Promotoria Eleitoral originária.”



“Art. 6º - As hipóteses de suspeição e impedimento são aquelas previstas na legislação institucional e processual, considerando-se, para os fins desta Resolução, hipótese de impedimento a não homologação de arquivamento.”

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça

Silvana Batini Cesar Góes
Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Resolução Conjunta
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / PRE – Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro
Número:	18
Data:	17/08/2021
D.O.:	<u>DOe MPRJ de 14/09/2021</u>
Publicação:	15/09/2021
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	-
Procedimento Administrativo:	SEI nº 20.22.0001.0028688.2021- 88
Área:	Normativas de Atuação Ministerial Temática
Tema:	Direito Eleitoral - Ministério Público Eleitoral
Assunto:	Eleitoral - Atribuições e Movimentação
Resumo:	Altera a <u>Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 16 /2019</u> , que dispõe sobre o tabelamento nos casos de impedimento e suspeição de Promotores Eleitorais.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	-
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>CAO Eleitoral / Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça</u>
Observações:	-
Revisões do Arquivo:	-